

## LEIS

LEI N° 7.252, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**DISPÔE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE À DENGUE.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue, que tem como objetivo principal prevenir e controlar a disseminação do vírus da dengue no município.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos competentes, e deverá contemplar as seguintes diretrizes:

- I. - Campanhas de conscientização da população sobre medidas preventivas, sintomas da dengue e formas de combate ao mosquito transmissor;
- II. - Monitoramento e controle dos criadouros do mosquito Aedes aegypti, com ênfase em áreas de maior incidência de casos de dengue;
- III. - Capacitação dos profissionais de saúde para diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos de dengue;
- IV. - Implementação de ações integradas entre os diversos setores da administração pública, visando o combate efetivo à dengue;
- V. - Medidas de controle vetorial, como aplicação de inseticidas e eliminação de focos do mosquito transmissor;
- VI. - Disponibilização de recursos financeiros e materiais para a execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência.
- VII. - Criação de um sistema de vigilância epidemiológica para acompanhamento regular da situação da dengue no município.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução das atividades previstas no Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas para o desenvolvimento e implementação das ações de combate à dengue.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue deverá ser revisado e atualizado anualmente, com base na análise da situação epidemiológica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 27 de março de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ADRIAN NOGUEIRA BUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI N° 7.253, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**DISPÔE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Ginásio Poliesportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, situada na Avenida Boa Vista, 220 – Parque Boa Vista, passa a denominar-se:

**GINÁSIO POLIESPORTIVO JÚLIO DOS REIS CAZELATO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 27 de março de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.254, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**DISPÔE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua 06, localizada no Bairro Parque Alta Vista, passará a denominar-se:

**RUA HENRIQUE FORESTI**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.255, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS CAFÉ COM AS PODEROSAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS CAFÉ COMAS PODEROSAS".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.256, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**REVOGA LEI MUNICIPAL N° 5.984, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.984, de 17 de março de 2015, que "DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.257, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**AUTORIZA PARCERIA ONEROSA COM ENTIDADE(S) HOSPITALAR(ES) COM O FIM DE AMPLIAR O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado, em razão da emergência em saúde pública declarada através do Decreto Municipal nº 11.940, de 07 de fevereiro de 2024, a celebrar, com o HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HRSR, inscrito no CNPJ sob o nº 25.863.390/0001-54, com sede da Av. Rui Barbosa, nº 158 - Centro, nesta cidade, o qual está credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, parceria com o objetivo específico de ampliação emergencial da rede pública de atendimento de pacientes acometidos pelas doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput do presente artigo tem por objetivo o fornecimento, pelo Hospital Regional do Sul de Minas, em suas próprias dependências, à Rede Pública Municipal de